

## DECRETO Nº 166/2011

**CRIA O PARQUE URBANO MUNICIPAL ARLINDO HASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma do Art. 1º, 5º, alínea "d" e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Art. 110, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e a vista do Processo nº 2009/22901, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Urbano Municipal Arlindo Hass, situado no Distrito Industrial Invernadinha, no Município de Passo Fundo/RS.

**Art. 2º** São objetivos do Parque Urbano Municipal Arlindo Hass:

I - preservar os ambientes naturais ali existentes, com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista e de Estepe Gramíneo Lenhosas;

II - desenvolver ações de proteção integral aos ecossistemas locais;

III - realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 3º** O Parque Urbano Municipal Arlindo Hass tem como representação uma área de terras, com área superficial de 22.893974Ha, formada por três áreas, com as seguintes medições e confrontações:

I - Inicia-se no vértice 1, ao nordeste, confrontando com Município de Passo Fundo, deste segue até o vértice 2, com ângulo interno de 91º34'51" e distância de 121,78; do vértice 2 segue até o vértice 3, com ângulo interno de 190º49'11" e distância de 49,45, confrontando com Município de Passo Fundo, matrícula nº 53.195; deste segue até o vértice 4, com ângulo interno de 179º03'45" e distância de 55,88; do vértice 4 segue até o vértice 5, com ângulo interno de 173º08'28" e distância de 52,41, confrontando com Matrícula 70.968, Industria Metalúrgica Prado Ltda - ME; do vértice 5 segue até o vértice 6, com ângulo interno de 172º15'42" e distância de 44,44, confrontando com a matrícula nº 70.967, de CETRIC Ltda; do vértice 6 segue até o vértice 7, com ângulo interno de 117º48'23" e distância de 12,09; deste segue até o vértice 8, ao sudeste, com ângulo interno de 250º50'01" e distância de 137,17, confrontando com terra do município de Passo Fundo; do vértice 8 segue até o vértice 9, com ângulo interno de 98º48'53" e distância de 114,20; deste segue até o vértice 10, ao sudoeste, com ângulo interno de 176º15'30" e distância de 45,40, confrontando com a Rua Neri Gosch; do vértice 10 segue até o vértice 11, com ângulo interno de 84º41'44" e distância de 152,28; deste segue até o vértice 12, com ângulo interno de 179º09'03" e distância de 162,51, confrontando com a Rua Arno Pini; do vértice 12 segue até o vértice 13, com ângulo interno de 180º00'00" e distância de 4,97; deste segue até o vértice 14, com ângulo interno de 180º42'41" e distância de 111,06; deste segue até o vértice 15, com ângulo interno de 255º37'40" e distância de 81,91, confrontando com matrículas nº 53.189 e 46.090; do vértice 15 segue até o vértice 16, com ângulo interno de 180º17'21" e distância de 63,29, confrontando com Município de Passo Fundo, matrícula nº 53.190; do vértice 16 segue até o vértice 17, com

ângulo interno de 181°16'54" e distância de 106,25, confrontando com Granvilli Maia Ltda, matrícula nº 53.191; do vértice 17 segue até o vértice 18, ao noroeste, com ângulo interno de 96°41'07" e distância de 61,02, confrontando com Luiz Telmo Lima Marini e Esposa - Metalúrgica Marini Ltda, matrícula nº 94.816; do vértice 18 segue até o vértice 19, com ângulo interno de 79°51'11" e distância de 35,18; deste segue até o vértice 20, com ângulo interno de 195°20'07" e distância de 86,56; deste segue até o vértice 21, com ângulo interno de 146°05'07" e distância de 7,18; deste segue até o vértice 22, com ângulo interno de 213°54'56" e distância de 51,49, confrontando com sanga, deste segue até o vértice 23, com ângulo interno de 84°18'31" e distância de 9,70; deste segue até o vértice 24, com ângulo interno de 223°41'22" e distância de 16,08; deste segue até o vértice 25, com ângulo interno de 216°55'16" e distância de 23,26; deste segue até o vértice 26, com ângulo interno de 204°14'54" e distância de 37,64, confrontando com sanga; deste segue até o vértice 27, com ângulo interno de 140°38'06" e distância de 12,44; deste segue até o vértice 28, com ângulo interno de 204°00'05" e distância de 19,37; deste segue até o vértice 29, com ângulo interno de 175°27'35" e distância de 25,44; deste segue até o vértice 30, com ângulo interno de 237°15'34" e distância de 11,12, confrontando com sanga; deste segue até o vértice 31, com ângulo interno de 79°04'44" e distância de 7,01; deste segue até o vértice 32, com ângulo interno de 200°59'21" e distância de 10,10; deste segue até o vértice 33, com ângulo interno de 228°46'48" e distância de 17,52; deste segue até o vértice 34, com ângulo interno de 160°08'07" e distância de 11,53; deste segue até o vértice 35, com ângulo interno de 166°05'12" e distância de 22,06, sempre confrontando por sanga com terras de Luiz Telmo Lima Marini e Salete Julcemar Aguirre Marini, matrícula nº 26.782; do vértice 35 segue até o vértice 1, com ângulo interno de 194°11'51" e distância de 36,68, confrontando com município de Passo Fundo; O perímetro acima descrito encerra uma área de 97.589,9264 m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 102.924 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo.

II - Inicia-se no vértice 1, ao nordeste, deste segue até o vértice 2, com ângulo interno de 84°52'42" e distância de 60,83; deste segue até o vértice 3, com ângulo interno de 164°09'00" e distância de 28,48, deste segue até o vértice 3A, com ângulo interno de 186°50'06" e distância de 55,61, confrontando com Relay Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda, matrícula nº 52.347; do vértice 3A segue até o vértice 4, com ângulo interno de 180°00'00" e distância de 45,35, confrontando com a matrícula nº 53.188; do vértice 4 segue até o vértice 5, com ângulo interno de 180°00'00" e distância de 42,37, confrontando com Grandesul Industria Metalúrgica Ltda, matrícula nº 53.187; do vértice 5 segue até o vértice 6, com ângulo interno de 180°33'48" e distância de 24,37; deste segue até o vértice 7, com ângulo interno de 196°37'37" e distância de 54,09, confrontando com Município de Passo Fundo; do vértice 7 segue até o vértice 8, com ângulo interno de 184°53'19" e distância de 48,14; deste segue até o vértice 9, com ângulo interno de 186°19'29" e distância de 19,18; deste segue até o vértice 10, ao sudeste, com ângulo interno de 192°09'36" e distância de 77,16, confrontando com município de Passo Fundo; do vértice 10 segue até o vértice 11, com ângulo interno de 53°29'49" e distância de 9,52; deste segue até o vértice 12, com ângulo interno de 218°21'39" e distância de 38,12; deste segue até o vértice 13, com ângulo interno de 179°30'45" e distância de 58,92; deste segue até o vértice 14, com ângulo interno de 197°09'26" e distância de 14,55, confrontando com o Município de Passo Fundo; do vértice 14 segue até o vértice 15, com ângulo interno de 124°40'36" e distância de 31,74; deste segue até o vértice 16, com ângulo interno de 168°17'50" e distância de 39,11; deste segue até o vértice 17, com ângulo interno de 179°26'48" e distância de 25,62; deste segue até o vértice 18, com ângulo interno de 152°16'24" e distância de 45,91; deste segue até o vértice 19, com ângulo interno de 179°27'09" e distância de 34,75; deste segue até o vértice 20, com ângulo interno de 193°21'00" e distância de 60,98; deste segue até o vértice 21, com ângulo interno de 195°49'49" e distância de 67,73; deste segue até o vértice 22, com ângulo interno de 196°31'59" e distância de 69,92; do vértice 22 segue até o vértice 23, ao oeste, com ângulo interno de 126°33'58" e distância de 10,57, confrontando com Município de Passo Fundo; do vértice 23 segue até o vértice 24, com ângulo interno de 127°43'43" e distância de 29,17; deste segue até o vértice 25, com ângulo interno de 180°56'15" e distância de 6,34; deste segue até o vértice 26, com ângulo interno de 177°46'02" e distância de 14,72, confrontando com a Rua Arno Pini; do vértice 26 segue até o vértice 27, com ângulo interno de 159°15'38" e distância de 117,46; deste segue até o vértice 28, com ângulo interno de 179°26'04" e distância de 51,03; deste segue até o vértice 29, com ângulo interno de 180°00'35" e distância de 54,11; deste segue até o vértice 30, com ângulo interno de 180°02'25" e distância de 66,23; deste segue até o vértice 31, ao noroeste, com ângulo interno de 179°57'50" e distância de 75,87, sempre confrontando com a Rua Arno Pini; do vértice 31 segue até o vértice 32, com ângulo interno de 139°07'36" e distância de 111,09; deste segue até o vértice 1, com ângulo interno de 174°21'00" e distância de 63,08, confrontando com a Rua Neri Gosch; O perímetro acima descrito encerra uma área de 127.607,4208 há, matriculada sob o nº

102.607,4208m<sup>2</sup> do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo.

III - Uma área de 3.742,74 m<sup>2</sup> antes pertencendo à Transcrição 7.462 - Livro 3 - I, fls. 103, hoje está sendo ocupada pela Rua Neri Gosch, essa área tem as seguintes confrontações: ao nordeste, do vértice 8, segue até o vértice 1, com ângulo interno de 79°37'49" e distância de 19,06; confrontando com o prolongamento da Rua Neri Gtosch, ao sudeste, do vértice 1 segue até o vértice 32, com ângulo interno de 100°26'59" e distância de 63,08, deste segue até o vértice 31, com ângulo interno de 185°39'00" e distancia de 111,09, confrontando com a fração 02; ao sudoeste, do vértice 31 segue até o vértice 10, com ângulo interno de 56°11'56" e distancia de 37,27 confrontando com a Rua Arno Pini; ao noroeste, do vértice 10 segue até o vértice 9, com ângulo interno de 114°19'47" e distancia de 45,40 deste segue até o vértice 8, com ângulo interno de 183°44'30" e distancia de 114,20; confrontando com a Fração 01; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3742,74m<sup>2</sup>.matriculada sob o nº 102.923 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Parágrafo Único - O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integram os limites do Parque Urbano Municipal Arlindo Hass.

**Art. 4º** O Parque Urbano Municipal Arlindo Hass será administrado pela Secretaria do Meio Ambiente, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**Art. 5º** As terras confrontantes com a do Parque Urbano Municipal Arlindo Hass, de que trata o art. 3º deste Decreto, deverão ter as suas atividades compatíveis com a proteção da unidade de conservação municipal.

Parágrafo Único - A exploração de que trata o caput deste artigo não poderá causar dano aos atributos ambientais do Parque Urbano Municipal Arlindo Hass.

**Art. 6º** Na área do Parque ficam proibidas quaisquer atividades modificadoras, degradadoras e de impacto ambiental, tais como:

I - retirada, corte ou extração da cobertura vegetal;

II - introdução de espécies exóticas aos ecossistemas protegidos;

III - caça, perseguição, apanha ou captura de animais, bem como a retirada de ovos ou a destruição de ninhos e criadouros;

IV - extração de recursos hídricos ou minerais;

V - alteração do perfil natural do terreno;

VI - atividades capazes de provocar erosão;

VII - construção ou ampliação de redes de transmissão de energia elétrica ou iluminação elétrica, redes coletoras de esgotos sanitários e de abastecimento d'água;

VIII - aberturas de vias, clareiras e trilhas.

§ 1º As construções, demolições, usos e atividades na área do Parque, obrigatoriamente, serão previamente submetidos à Secretaria de Meio Ambiente encarregada de sua administração.

§ 2º Na eventual existência de Patrimônio Histórico e Cultural de Passo Fundo na área do Parque deverá ser observado as leis

de preservação desse Patrimônio e se necessário ser submetido a apreciação da Secretaria de Planejamento.

**Art. 7º** A criação do Parque, proposta por este Decreto, deverá ser referendada com a realização de consulta pública e realização de estudos técnicos para confirmar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação, sob pena dessa criação ser considerada nula.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 21 de novembro de 2011.

AIRTON LANGARO DIPP,  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MAGRO  
Secretário de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/11/2011*